## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000447/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030857/2021

**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.173379/2021-75

**DATA DO PROTOCOLO:** 17/06/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/. SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 25.067.018/0001-31, neste ato representado(a) por seu;

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO , CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 30 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Condutores de Veículos Rodoviários**, com abrangência territorial em **GO**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

## Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a partir de 1º de junho de 2021, a todos os seus empregados, representados por esta entidade sindical, um reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre os atuais salários, deduzindo-se as antecipações já concedidas no período, mantendo-se a proporcionalidade referente ao mês de admissão, para os empregados com menos de 01 (um) ano de empresa.

## CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇA SALARIAL

A diferença salarial referente ao mês de junho de 2021 será pago juntamente com a folha de pagamento do mês de julho/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - PLEITEAR REAJUSTES OU AUMENTOS SALARIAIS

Fica ressalvado aos empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de pleitear reajustes ou aumentos salariais em decorrência de qualquer alteração que venha ocorrer nos índices ou forma de reajuste salarial, durante o período de vigência da presente Convenção, em conseqüência de mudanças no quadro econômico-financeiro do nosso país.

#### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

## CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constarão os salários percebidos, número de horas extras, comissões, ajuda de custo, gratificações, adiantamentos, descontos sofridos etc...

#### **Descontos Salariais**

### CLÁUSULA SÉTIMA - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

O motorista não sofrerá nenhum desconto, em virtude de despesas com carga e descarga de mercadorias transportadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES

Os empregadores poderão compensar as antecipações espontaneamente concedidas no período, exceto aquelas relativas a promoções decorrentes da situação de função ou por merecimento.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

### CLÁUSULA NONA - 13° SALÁRIO NAS FÉRIAS

Será facultado ao empregado receber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário, na mesma data em que receber o pagamento de suas férias.

#### Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

As empresas deverão adaptar-se à Lei 13.103/2015.

## Adicional de Tempo de Serviço

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Além dos salários previstos na Cláusula Segunda, haverá os seguintes adicionais para os empregados que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos:

- a) 3% (três por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa;
- b) 5% (cinco por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 05 (cinco)

anos de serviço na mesma empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES E PERNOITES

Correrão por conta das empresas as despesas dos motoristas e ajudantes com refeições e

pernoites, enquanto estiverem em viagem fora de seus domicílios, obrigando-se as empresas

a pagarem aos mesmos o valor equivalente a R\$ 14,19 (quatorze reais e dezenove centavos)

para cada refeição e R\$ 28,32 (vinte e oito reais e trinta e dois centavos) para cada pernoite,

para aqueles cujo caminhão não tiver cama, mediante comprovação.

Parágrafo Único: Considera-se como máximo, 02 (duas) refeições por dia.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do seu empregado, abrangido por esta Convenção, a empresa

concederá um auxílio funeral equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes na

data do óbito, ao dependente do falecido habilitado em documento expedido pelo INSS, na

forma da lei. Ficam isentas do pagamento deste auxílio as empresas que mantiverem seguro

de vida para seus empregados.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Será facultativa a homologação das rescisões do contrato de trabalho dos empregados

abrangidos, com mais de 01 (um) ano de casa, nos prazos estabelecidos no parágrafo sexto,

do artigo 477 da CLT.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

No pedido de demissão, com indenização do AVISO PRÉVIO por parte do empregado, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais ao seu tempo de serviço.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MOTORISTA E FUNÇÃO DE AJUDANTE

O motorista não será obrigado a desempenhar também a função de ajudante. Na hipótese de necessitar dos serviços de ajudantes e carregadores, em localidades onde a empregadora não os tiverem contratados, as despesas correspondentes correrão por conta da mesma.

#### Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, nos termos do artigo 118, da Lei 8.213 de 24/07/1991.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE POR "DOENÇA PROFISSIONAL"

Se o empregado for portador de "Doença Profissional", definida nos termos da Lei, adquirida no emprego atual, gozará da estabilidade prevista na Cláusula Nona desta Convenção.

## Estabilidade Aposentadoria

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA

Aos motoristas e ajudantes que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contiver, no mínimo 05 (cinco) anos de serviço prestado a mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego, durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado, nesse período, se cometer falta grave.

#### Outras normas de pessoal

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO

Fica assegurada a complementação de salário pelas empresas, até o piso salarial devido, aos motoristas ou ajudantes afastados por acidente de trabalho, durante o prazo de 06 (seis) meses.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados, uniformes e todo e qualquer equipamento individual de trabalho, sempre que os mesmos forem exigidos por lei, pelo empregador e necessários ao serviço.

## Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO

O motorista não será responsabilizado por danos causados ao veículo, pelas ferramentas ou acidente que porventura venha a ocorrer, exceto naqueles casos em que houver culpa do empregado, comprovada através de conclusão pericial.

## Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional para fins de abono de falta e remuneração.

#### Disposições Gerais

## Mecanismos de Solução de Conflitos

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DÚVIDAS, DIVERGÊNCIAS OU CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, controvérsias ou divergências que porventura suscitadas forem em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## **Outras Disposições**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os motoristas e demais trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E, por assim acharem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em tantas vias quantas necessárias para os fins de direito.

Goiânia, 15 de junho de 2021.

# JAIR JOSE DE ALCANTARA Presidente SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS

## ADEDIMAR GONCALVES FERREIRA Presidente SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

## ANEXOS ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO

### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.